

Ana Maria Rodrigues Barata

Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal do Pará-UFPA. Consultora jurídica aposentada da Defensoria Pública do Estado do Pará. Professora assistente de Direito Administrativo da UFPA. Advogada com atuação especializada em Direito Disciplinar. Membro do IDASAN.
Email: ana.barata@bol.com.br; ambarataadv@gmail.com

Danielly Cristina Araújo Gontijo

Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (Portugal). Doutoranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (Portugal). Pesquisadora externa junto à Universidade de León (Espanha). Procuradora Federal (AGU). Membro do IDASAN.
E-mail: danielly.gontijo@gmail.com

Flávio Henrique Unes Pereira

Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Coordenador e professor do curso de mestrado profissional do IDP. Presidente do Instituto de Direito Administrativo do DF. Advogado. Membro do IDASAN.

Nas últimas décadas, o Direito Administrativo Sancionador tem crescido exponencialmente no mundo e no Brasil. Os fatores são múltiplos: criação das agências reguladoras, expansão dos órgãos de controle interno e externo, fortalecimento do combate à corrupção, prevenção de riscos decorrentes da evolução tecnológica, complexidade das relações econômico-sociais, agigantamento da ação do Estado em inúmeros setores sociais e econômicos e exigência de eficiência e eficácia. Demais disso, com a estrutura federativa, este segmento da atividade sancionadora estatal se espalha no âmbito doméstico, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

A presente obra dedica-se ao estudo do Direito Administrativo Sancionador Disciplinar. O estudo do tema, portanto, tem o desiderato de propor reflexões mais aprofundadas (e necessárias) sobre a matéria - dada a importância do exercício da função pública e da imprescindibilidade de se acompanhar de perto o exercício do poder estatal, para evitar arbitrariedades e ao mesmo tempo para garantir um controle estatal efetivo - e também de funcionar como um vetor relevante de diretrizes para propostas de eventuais alterações legislativas, dando oportunidade, inclusive, à evolução dos normativos que tratam da matéria.



**DIREITO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR DISCIPLINAR**

VOLUME 02

**DIREITO
ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR
DISCIPLINAR**

COORDENADORES

Ana Maria Rodrigues Barata
Danielly Cristina Araújo Gontijo
Flávio Henrique Unes Pereira

DIREÇÃO

José Roberto Pimenta Oliveira
Francisco Zardo
Alice Voronoff

AUTORES

Alexandre Levin - Aline Cavalcante dos Reis Silva - Ana Maria Rodrigues Barata
Antonio Rodrigo Machado - Augusto César Monteiro Filho - Carlos Henrique Benedito
Nitão Loureiro - Daniel Castanha de Freitas - Danielly Cristina Araújo Gontijo
Debora Vasti da Silva do Bomfim Denys - Dinorá Adelaide Musetti Grotti
Fabio Paulo Reis de Santana - Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli
Flávio Henrique Unes Pereira - José Roberto Pimenta Oliveira - Marcos de Lima Porta
Mirela Miró Ziliotto - Nicolao Dino - Pedro da Cunha Ferraz
Ricardo Marcondes Martins - Ricardo Quartim de Moraes
Rodrigo Fernando Machado Chaves - Sandro Lúcio Dezan
Vivian Cristina Lima López Valle - Vladimir da Rocha França

O Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro - IDASAN definiu o direito disciplinar como um dos temas que integram a Coleção de Direito Administrativo Sancionador promovida pelo Instituto, através de sua comissão temática na matéria. A pesquisa resultou exitosa. Prova disso são os trabalhos que membros do IDASAN ora publicam, voltados a trazer ao leitor uma visão atual e ampla da matéria no Direito Brasileiro.



COLEÇÃO DE
DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

VOLUME 02

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR DISCIPLINAR

COORDENADORES

Ana Maria Rodrigues Barata
Danielly Cristina Araújo Gontijo
Flávio Henrique Unes Pereira

DIREÇÃO

José Roberto Pimenta Oliveira
Francisco Zardo
Alice Voronoff

AUTORES

Alexandre Levin - Aline Cavalcante dos Reis Silva - Ana Maria Rodrigues Barata
Antonio Rodrigo Machado - Augusto César Monteiro Filho - Carlos Henrique Benedito
Nilton Loureiro - Daniel Castanha de Freitas - Danielly Cristina Araújo Gontijo
Debora Vasti da Silva do Bomfim Denys - Dinorá Adelaide Musetti Grotti
Fabio Paulo Reis de Santana - Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli
Flávio Henrique Unes Pereira - José Roberto Pimenta Oliveira - Marcos de Lima Porta
Mirela Miró Ziliotto - Nicolao Dino - Pedro da Cunha Ferraz
Ricardo Marcondes Martins - Ricardo Quartim de Moraes
Rodrigo Fernando Machado Chaves - Sandro Lúcio Dezan
Vivian Cristina Lima López Valle - Vladimir da Rocha França

SUMÁRIO

Breve apresentação dos autores	5
APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO DE DIREITO	
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.....	21
APRESENTAÇÃO DA OBRA	25
RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO POR ATOS	
PRATICADOS NA VIDA PRIVADA	35
<i>Alexandre Levin</i>	
1. Introdução	35
2. Condutas da vida privada passíveis de punição disciplinar	37
3. Condutas do servidor que prejudicam a imagem da Administração.....	40
4. Razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da sanção disciplinar	42
5. Punição ao servidor pela prática de atos contrários à moralidade	44
6. Direito à intimidade e à vida privada do servidor.....	49
7. Considerações finais	51
8. Referências.....	52
A AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E O DIREITO	
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.....	55
<i>Aline Cavalcante Dos Reis Silva</i>	
1. Introdução	55
2. Dos conflitos e das alternativas à sua solução	58
2.1. Da autotutela	64
2.2. Heterocomposição.....	64
2.3. Autocomposição	64
3. Os conflitos e o Direito Administrativo Sancionador.....	71
4. Autocomposição e os processos éticos e disciplinares	77
5. Conclusão.....	85
6. Referências.....	86

ALEGAÇÕES FINAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.....91

Ana Maria Rodrigues Barata

1. Introdução	91
2. As alegações finais no processo administrativo disciplinar.....	92
3. As alegações finais como garantia integrante da ampla defesa e do contraditório	93
4. Momento processual das alegações finais	97
5. Alegações finais por memoriais.....	99
6. Posicionamento doutrinário e jurisprudencial	100
7. Da legalidade da concessão de alegações finais por memoriais	111
7.1. As alegações finais previstas na Lei nº 9.784/1999- Lei de Processo Administrativo Federal, como regras subsidiárias aplicáveis no processo administrativo disciplinar.....	112
8. Conclusão.....	117
9. Referências.....	119

A INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS
ADMINISTRATIVA E JURISDICIONAL PENAL NA
JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL121

Antonio Rodrigo Machado

1. Introdução	121
2. As razões da supremacia da instância penal	123
3. A independência entre as instâncias administrativa e jurisdicional penal na jurisprudência do STF	129
4. Precedentes do Supremo em sentido contrário à tese majoritária...	143
5. Conclusão.....	150
6. Referências.....	152

DIRETRIZES E PARÂMETROS PARA O COMPARTILHAMENTO
DE PROVAS ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO NO

INTERESSE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 155

Augusto César Monteiro Filho

1. Introdução	155
2. Apontamentos sobre o poder disciplinar e a Razoável duração dos processos	157
3. Parâmetros e pressupostos para o legítimo compartilhamento de provas	165
4. Conclusão	175
5. Referências	177

SISTEMAS DE RESPONSABILIDADE DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: O ART. 22, § 3º DA LINDB E A CONSOLIDAÇÃO DO PRINCÍPIO *NE BIS IN IDEM* 179

Daniel Castanha de Freitas

1. Introdução	179
2. A configuração dos sistemas de responsabilidade e a coexistência de múltiplas instâncias normativas punitivas dos agentes públicos	181
3. O campo de incidência do princípio da proibição do <i>bis in idem</i> no ordenamento jurídico e o reforço de sua legitimidade pelos sistemas de responsabilidade do Direito Administrativo Sancionador	188
4. O fortalecimento do princípio da proibição de <i>bis in idem</i> a partir do comando normativo previsto no art. 22, § 3º da LINDB	192
5. Conclusão	196
6. Referências	198

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA NO PODER EXECUTIVO FEDERAL: FIM DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA? 203

Danielly Cristina Araújo Gontijo

Debora Vasti da Silva do Bomfim Denys

1. Considerações Iniciais	203
2. Características da Sindicância investigativa	207

3. Características da Investigação Preliminar Sumária (IPS)	212
4. Pontos de aproximação e especificidades: as vantagens e desvantagens de se optar pela instauração de Sindicância Investigativa ou de Investigação Preliminar Sumária nos casos concretos.....	216
5. Produção de provas em cada tipo de procedimento.....	225
6. Considerações finais	228
7. Referências.....	230

A PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E A SUA RELAÇÃO COM OS DEMAIS SISTEMAS
DE RESPONSABILIZAÇÃO

Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli

Fabio Paulo Reis de Santana

1. Introdução	233
2. A prescrição enquanto garantia do ordenamento jurídico	234
3. A prescrição nos diferentes sistemas de responsabilização	237
3.1. A relevância na configuração de uma infração administrativa disciplinar.....	238
3.2. A dinâmica dos prazos prescricionais existentes nos principais ramos do direito brasileiro	243
4. A prescrição no processo administrativo disciplinar quando a infração caracterizar crime e/ou ato de improbidade administrativa ..	245
5. Conclusão.....	251
6. Referências.....	253

O CONTROLE JURISDICIONAL DA SANÇÃO DISCIPLINAR:
POR UMA REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE O POSICIONAMENTO
DO STJ A PARTIR DO MS Nº 12.927/DF

Flávio Henrique Unes Pereira

1. Justificativa	255
2. A reviravolta provocada pelo MS n. 12.927/DF: controle jurisdicional amplo sobre o ato que impõe sanção disciplinar	256

3. As decisões que retomaram a tese da limitação do controle jurisdicional sem qualquer discussão ou consideração sobre o MS n. 12.927/DF	258
4. Reflexão crítica a partir da teoria da “adequabilidade normativa”	261
5. Considerações finais	269
6. Referências	270

CONSENSUALIDADE NO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: BREVE ANÁLISE DO AJUSTAMENTO DISCIPLINAR.....273

José Roberto Pimenta Oliveira

Dinorá Adelaide Musetti Grotti

1. Introdução	274
2. Breve histórico dos mecanismos consensuais no DAS Disciplinar no Brasil	278
2.1 Consensualidade no Direito Administrativo	278
2.2 Consensualidade no Direito Administrativo Sancionador	283
2.3 Consensualidade no Direito Administrativo Sancionador Disciplinar	298
2.3.1 Consensualidade na seara disciplinar da União Federal	304
2.4 Regime atual do Ajustamento Disciplinar na IN CGU n.º 04, de 21.02.2020.....	306
3. Questões relevantes do regime do Ajustamento Disciplinar federal	311
3.1 Ajustamento disciplinar e legalidade	311
3.2 Ajustamento disciplinar e tipicidade das infrações administrativas disciplinares	315
3.3 Ajustamento disciplinar e hipóteses de exclusão da infrações puníveis e consensualizáveis.....	319
3.4 Ajustamento disciplinar e determinabilidade de seu conteúdo.....	325
3.5 Ajustamento disciplinar e economicidade no exercício de potestades disciplinares.....	328
4. Conclusões	337

Referências bibliográficas.....	342
---------------------------------	-----

REFLEXÕES SOBRE A IMPARCIALIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	351
---	-----

Marcos de Lima Porta

Thiago Nemi Bonametti

1. Introdução	351
2. Desenvolvimento	352
3. Conclusão.....	361
4. Referências.....	362

A COMPETÊNCIA DISCIPLINAR DOS CONSELHOS NACIONAIS DE JUSTIÇA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	365
--	-----

Nicolao Dino

1. Introdução	365
2. Estrutura e posicionamento institucional do CNJ e do CNMP.....	366
3. A competência disciplinar do CNJ e do CNMP	367
4. Limites intrínsecos ao controle disciplinar dos Conselhos Nacionais.	369
5. Revisão Disciplinar.....	373
6. Avocação disciplinar.....	378
7. Competência disciplinar do CNJ e do CNMP v. competência das Corregedorias e Colegiados locais: propostas para uma equação necessária	381
8. A bidimensionalidade da competência disciplinar e seus efeitos (harmonizar é preciso)	386
8.1. Duplicidade de perseguições e consequências.	388
9. Considerações finais	391
10. Referências.....	391

SINDICÂNCIA PATRIMONIAL: OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DE SUA VALIDADE E A SUA OPERACIONALIZAÇÃO	
--	--

**COERENTE DENTRO DO DIREITO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR BRASILEIRO393**

Pedro da Cunha Ferraz

1. Introdução	393
2. Presunção legal relativa de enriquecimento ilícito na Lei de Improbidade administrativa	395
3. Os fundamentos jurídicos da validade de configurar ilícito administrativo a partir de presunção legal	400
3.1 As críticas à presunção de enriquecimento ilícito.....	401
3.2 A defesa da validade da presunção de enriquecimento ilícito	404
3.2.1. A supremacia do interesse público	407
3.2.2. As relações especiais de sujeição.....	410
3.2.3 A praticabilidade administrativa	413
4. A sistemática legal, procedimental e processual envolvendo a sindicância patrimonial	414
4.1 O acompanhamento da evolução patrimonial do agente público no ordenamento jurídico	414
4.2 O procedimento investigativo da evolução desproporcional do patrimônio do agente público.....	416
4.3 A relação entre as instâncias administrativa e judicial	417
5. Conclusão.....	422
6. Referências.....	423

PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR ...427

Ricardo Marcondes Martins

1. Breve introdução	427
2. Âmbito subjetivo de aplicação.....	428
3. Pressupostos da responsabilização disciplinar.....	432
3.1 Fato típico	434
3.1.1 Tipicidade	436
3.1.2 Dolo e culpa	444
3.1.3 Ofensividade, insignificância e adequação social.....	448
3.2 Antijuridicidade	452

3.3 Culpabilidade	454
3.4 Punibilidade	459
4. Reparação do dano e sanção disciplinar	469
5. Conclusões	470
6. Referências	472

A ENCRUZILHADA DAS COMISSÕES DE ÉTICA NO BRASIL:
DA BUROCRACIA AO COMPLIANCE.....477

Ricardo Quartim de Moraes

1. Introdução	477
2. Origens do regime disciplinar dos servidores públicos: dominação burocrática e industrialização	479
3. Em busca de um critério para distinguir infrações éticas de infrações disciplinares	484
3.1. Normas disciplinares e normas éticas	485
3.2 A Competência das Comissões de Ética segundo os Decreto nº 1.171/1994 e Decreto nº 6.029/2007	489
3.3. O dever de lealdade do servidor às instituições: progenitor de um dever ético-administrativo no Estado de Direito?	492
4. Fundamentos jurídicos das comissões de ética	496
4.1. As Comissões de Ética e o Poder Regulamentar do Presidente da República na Constituição de 1988	498
5. As funções das comissões e do código de ética	502
5.1. Ética, Disciplina e Integridade na Administração Pública Federal	506
6. Referências	510

DO LOOP NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
REFLEXÕES E PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DO
CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL.....515

Rodrigo Fernando Machado Chaves

1. Introdução	515
---------------------	-----

2. O PAD como um ‘ornitorrinco’ no sistema processual brasileiro ..	518
3. Das fases do PAD	521
3.1. Instauração	521
3.2. O inquérito administrativo	525
3.3. Do Julgamento	532
4. Conclusão	533
5. Referências	534

PRÓLOGO PARA UMA ANÁLISE DOGMÁTICO-
EPISTEMOLÓGICA SOBRE A REPERCUSSÃO DO PRINCÍPIO *NE
BIS IN IDEM* NO DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E PORTUGAL

Sandro Lúcio Dezan

1. Introdução	538
2. As concepções de ilícito em Portugal	541
3. Os ilícitos e as suas distinções epistemológicas concretas entre Brasil e Portugal	546
4. A relação entre a proteção de bens jurídicos (ou a proteção a deveres funcionais) e a proibição de mais de uma norma punitiva para o mesmo fato	554
5. Considerações finais	564
6. Referências	565

INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCEITOS JURÍDICOS
FLUIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ..

Vladimir da Rocha França

Carlos Henrique Benedito Nitão Loureiro

1. Introdução	567
2. Sobre os conceitos jurídicos fluidos	570
3. Ilícitos e sanções administrativas disciplinares	573
4. Interpretação e aplicação das normas jurídicas administrativas disciplinares	576
5. Considerações finais	581

6. Referências.....	583
---------------------	-----

REGIME JURÍDICO SANCIONADOR E A ABERTURA AO CONSENSUALISMO ADMINISTRATIVO	587
--	-----

Vivian Cristina Lima López Valle

Mirela Miró Ziliotto

1. Introdução	587
2. Atuação Administrativa Ordenadora	589
3. A abertura ao consensualismo administrativo e os acordos substitutivos de sanções administrativas.....	596
5. Conclusão.....	603
6. Referências.....	604

APRESENTAÇÃO DA OBRA

Recentemente a comunidade jurídica brasileira ganhou importante ambiente de debates e de troca de conhecimentos com a criação do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro – IDASAN.

Este volume faz parte da Coleção de Direito Administrativo Sancionador elaborada pelo IDASAN e trata especificamente do Direito Administrativo Disciplinar, ramo do Direito Administrativo Sancionador que regula as relações entre o Estado-Administração e seu corpo funcional, abarcando as hipóteses de responsabilização do agente público pela prática de ilícito funcional bem como a forma de apuração das eventuais faltas ou irregularidades - com todas suas regras procedimentais e garantias materiais - e a aplicação, se for o caso, da sanção correspondente.

O Direito Administrativo Disciplinar confronta, pois, o poder de controle estatal e os direitos e deveres dos servidores, com o intuito de garantir a boa prestação da atividade administrativa (essencial para que se promova a tutela do interesse público), tudo de acordo com as regras e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e, claro, sempre garantidos os direitos fundamentais daqueles que são alvos das investigações estatais.

O estudo do tema, portanto, tem o desiderato de propor reflexões mais aprofundadas (e necessárias) sobre a matéria - dada a importância do exercício da função pública e da imprescindibilidade de se acompanhar de perto o exercício do poder estatal, para evitar arbitrariedades e ao mesmo tempo para garantir um controle estatal efetivo - e também de funcionar como um vetor relevante de diretrizes para propostas de eventuais alterações legislativas, dando oportunidade, inclusive, à evolução dos normativos que tratam da matéria.

Por essa razão, para a elaboração deste volume, o IDASAN reuniu juristas da mais alta qualidade, com experiência na área disciplinar, trazendo visões tanto daqueles que atuam na matéria sob a

ótica do Estado (participando de comissões ou mesmo atuando como autoridade competente para o exercício do poder disciplinar) quanto daqueles que lidam com o tema da perspectiva da defesa dos investigados.

Vale ressaltar, ademais, que a pertinência da obra pode ser atestada, ainda, pela verificação da escassa produção doutrinária sobre a matéria disciplinar no Brasil (quando comparada com outros ramos do Direito Administrativo Sancionador), o que, muitas vezes, espelha um certo abandono intelectual do tema pelo próprio Estado, que peca em promover melhor formação e qualificação dos membros das comissões disciplinares, dos integrantes das Corregedorias e das consultorias que atuam na matéria e mesmo das autoridades competentes para o exercício do poder disciplinar. É que, não raro, os processos disciplinares apresentam situações complexas e até mesmo inusitadas, que demandam um conhecimento aprofundado do direito administrativo disciplinar material e processual para garantir a legitimidade e a efetividade do procedimento, assegurar o respeito pelos direitos fundamentais dos investigados, acautelar a correção da decisão administrativa e evitar a ocorrência de nulidades que poderão vir a se alojar no Judiciário por longos anos, causando relevantes prejuízos materiais e financeiros tanto à administração pública quanto ao servidor investigado.

O IDASAN pretende, pois, auxiliar no processo de reconstrução do direito administrativo disciplinar, conferindo-lhe novo significado, inclusive acadêmico, considerando, especialmente a necessidade de se refletir sobre a ampla aplicação das garantias constitucionais (em especial, os direitos fundamentais materiais e processuais) durante todo o procedimento, de se debruçar sobre os princípios regentes da matéria, de se debater mecanismos que assegurem o afastamento de quaisquer inferências políticas na condução das investigações e a garantia da imparcialidade do órgão investigador e do órgão decisor.

Na presente obra, o leitor encontrará dezoito artigos jurídicos elaborados por notáveis estudiosos do Direito Administrativo Sancionador Disciplinar (e que agregam ainda ampla experiência

prática) sobre temas relevantes que seguramente estarão presentes na rotina administrativa e que seguramente contribuirão para esse processo de revalorização da matéria disciplinar. Veja-se:

Alexandre Levin discorre sobre a Responsabilidade do servidor por atos na vida privada, considerando tanto as hipóteses de atos que guardam conexão com a atividade pública quanto condutas privadas que não apresentam relação direta com o exercício das funções do servidor, mas que venham a refletir negativamente na reputação do indivíduo e, conseqüentemente, na imagem da Administração Pública perante a sociedade. Considerando que tal questão pode gerar reflexos no direito fundamental à intimidade e à privacidade do servidor, o autor discute a possibilidade de aplicação de penalidades em decorrência de condutas irregulares ou imorais praticadas pelo servidor em sua vida privada, avaliando se é possível reconhecer a juridicidade dessas ações para fins disciplinares.

Aline Cavalcante dos Reis Silva enfrenta o tema da Autocomposição de conflitos e o direito administrativo sancionador com base na Lei nº. 13.140, de 26 de junho de 2005, a partir de estudos doutrinários e experiências práticas quanto ao papel da mediação como ferramenta de prevenção e os benefícios da consensualidade na resolução de conflitos no ambiente de trabalho e sua interface com o Direito Administrativo Sancionador.

Ana Maria Rodrigues Barata cuida do tema Alegações finais no processo administrativo disciplinar, em que defende a necessidade de se reconhecer, com fundamento na Lei nº 9.784/99, como mais um elemento da garantia da ampla defesa do servidor, a apresentação de alegações finais, dirigidas à autoridade julgadora, após o relatório da comissão disciplinar, uma vez que, depois desse ato, o indiciado acaba não tomando conhecimento dos fundamentos argumentativos materiais e jurídicos que fundamentaram a conclusão da comissão que seguirá para análise da autoridade competente para o exercício do poder disciplinar.

Antonio Rodrigo Machado traz reflexões sobre a Independência entre as instâncias administrativa e jurisdicional penal na jurisprudência

do Supremo Tribunal Federal, considerando hipóteses em que um mesmo fato é tipificado como ilícito administrativo e ilícito penal, o que enseja que o julgamento da conduta ilícita seja realizado com base em leis distintas e por diferentes autoridades competentes a partir de procedimentos específicos de cada seara punitiva do Estado - ocorre que, segundo o autor, tal regra de independência entre as instâncias, quando aplicada de forma absoluta, permite uma disfunção da realidade oficialmente reconhecida pelo ius puniendi estatal.

Augusto César Monteiro Filho enfrenta o tema Diretrizes e parâmetros para o compartilhamento de provas entre os órgãos da administração no interesse do processo administrativo disciplinar, em que analisa os parâmetros delineadores do compartilhamento de provas entre os órgãos da Administração (ou entre estes e o Poder Judiciário), no interesse da instrução do processo administrativo disciplinar,” com fonte nos princípios da eficiência, da economicidade e da razoável duração dos processos, sem descuidar que sua validade e higidez pressupõem a estrita observância do devido processo legal e, por corolário, dos direitos fundamentais do contraditório e da ampla defesa. As reflexões propostas abrangem o fato de que muitas vezes diferentes órgãos públicos atuam de forma concomitante e paralela na persecução dos mesmos fatos potencialmente ilícitos, mas pouco se comunicam e pouco intercambiam informações e elementos de prova, como seria desejável, o que leva não apenas a uma menor eficiência e efetividade na elucidação de tais fatos, mas também a um retrabalho e ao dispêndio de esforços e recursos na feitura de diligências e na realização de provas já alcançadas validamente por outro órgão.

Daniel Castanha de Freitas trata de reflexos específicos da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LINDB no direito administrativo disciplinar no artigo Sistemas de responsabilidade do direito administrativo sancionador: o art. 22, § 3º, da LINDB e a consolidação do princípio ne bis in idem. O assunto vem comportando dúvidas e divergências interpretativas sobre a aplicabilidade do princípio do ne bis in idem no âmbito disciplinar - o autor analisa o tema em consonância

com os princípios constitucionais e a Convenção Americana de Direitos Humanos para concluir que a LINDB, na verdade, promove o fortalecimento do princípio da proibição de bis in idem a partir do comando normativo previsto no art. 22, § 3º, da LINDB, com fundamento na legalidade, na proporcionalidade e na segurança jurídica.

Danielly Cristina de Araújo Gontijo e Débora Vasti da Silva do Bomfim Denys enfrentam o seguinte questionamento: Investigação preliminar sumária no poder executivo federal: fim da sindicância investigativa?, a partir da análise da Instrução Normativa nº 8/2020 da Controladoria-Geral da União, que regulamenta a investigação preliminar sumária - IPS no âmbito do sistema de Correição do Poder Executivo Federal, confrontando as aparentes semelhanças entre a IPS e a sindicância investigativa e suas consequências no sistema procedimental disciplinar.

Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli e Fabio Paulo Reis de Santana cuidam de analisar A prescrição no Processo Administrativo Disciplinar e a sua relação com os demais sistemas de responsabilização, especialmente nos casos em que a infração apurada também constituir crime e/ou ato de improbidade administrativa, tendo em vista a diferença no tratamento normativo do instituto pelos diversos diplomas sancionadores.

Flávio Henrique Unes Pereira traz considerações sobre o controle judicial da penalidade disciplinar no artigo O controle jurisdicional da sanção disciplinar: por uma reflexão crítica sobre o posicionamento do STJ a partir do MS n. 12.927/DF. O autor confronta entendimentos diversos firmados no âmbito daquela Corte, com destaque para a tese consolidada no Mandado de Segurança n. 12.927/DF, que foi desprezada por julgados posteriores e propõe refletir, à luz da teoria da adequabilidade de Klaus Günter, sobre a inexistência de discricionariedade administrativa quando da aplicação de sanções disciplinares, o que possibilita o controle do ato administrativo pelo Poder Judiciário.

José Roberto Pimenta Oliveira e Dinorá Adelaide Musetti Grotti abordam a consensualidade no direito disciplinar no artigo Consensualidade no Direito Administrativo Sancionador: breve análise do ajustamento disciplinar, a partir da análise da introdução da consensualidade no próprio Direito Administrativo, apresentando um histórico da admissão do Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito disciplinar e refletindo sobre aspectos relevantes do seu regime de Direito Administrativo Sancionador.

Marcos de Lima Porta e Thiago Nemi Bonametti propõem Reflexões sobre a imparcialidade no Processo Administrativo Disciplinar, a partir da análise dos princípios da impessoalidade, da igualdade, da justiça e da imparcialidade judicial, além de considerações sobre a consensualidade na Administração Pública, concluindo pela existência da imparcialidade administrativa como uma “parcialidade-imparcial” vigente numa quadra específica para os casos em que há litigiosidade administrativa, ou acusados em geral, situação que se verifica no direito administrativo disciplinar brasileiro.

Nicolao Dino trata da Competência disciplinar dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público e do não esvaziamento das competências das corregedorias do Poder Judiciário e do Ministério Público para apurar condutas funcionais de seus membros, traçando os limites intrínsecos do controle disciplinar e o sistema de avocação por estes conselhos e propondo equação necessária dessa atuação.

Pedro Cunha Ferraz discute um procedimento que tem sido utilizado em larga escala pela Administração Pública para investigar evolução patrimonial de servidores que se mostrem incompatíveis com seus rendimentos - em seu artigo Sindicância patrimonial e seus fundamentos jurídicos da presunção legal relativa de enriquecimento ilícito. O autor realiza análise da validade jurídica do procedimento a partir do conjunto normativo aplicado à Administração Pública Federal (Decreto nº 5.483, de junho de 2005, e Instrução Normativa CGU nº 14/201) questionando a juridicidade da estabelecida presunção de enriquecimento ilícito.

Ricardo Marcondes Martins trata dos Pressupostos da responsabilização disciplinar, enfocando a necessidade de uma criteriosa revisita ao direito disciplinar, para evitar sua utilização como um instrumento do que denomina como “Administração Paralela”, entendendo que a responsabilização disciplinar deve ser encarada primordialmente como um meio de aprimoramento do exercício da função pública, não prescindindo da discussão de elementos essenciais como a tipicidade, o elemento subjetivo da conduta, a ofensividade, a insignificância, a adequação social, a antijuridicidade, a culpabilidade e a punibilidade.

Ricardo Quartim de Moraes discute a submissão dos servidores o outros sistemas sancionatórios de conduta no artigo A encruzilhada das comissões de ética no Brasil: Da Burocracia ao Compliance, refletindo sobre as justificativas para o estabelecimento de sistemas sancionatórios apartados, perquirindo acerca da origem e dos fundamentos de ambos, analisando as interações entre eles e trazendo à baila questões sobre os (pouco explorados) reflexos das diferenças entre os conceitos teóricos de ética e de disciplina na definição da esfera de competências das Comissões de Ética e das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar.

Rodrigo Fernando Machado Chaves analisa de forma crítica as fases do procedimento administrativo disciplinar no artigo Do Loop no processo administrativo disciplinar, reflexões e propostas de aperfeiçoamento do controle interno da administração pública federal, demonstrando que qualquer ilegalidade no PAD desde a atuação da defesa e da comissão processante disciplinar estão amarradas em um exercício de suposição argumentativa na fase instrutória, que colocam o expediente em um jogo de estratégias desprovidas de segurança jurídica, de forma que o momento do indiciamento e produção probatória acabam por ensejar um loop contínuo e indefinido, exigindo-se uma alteração normativa para modificar o momento do indiciamento a fim de conferir uma lógica mais racional ao sistema.

Sandro Lúcio Dezan traz a discussão sobre a abrangência do princípio *ne bis in idem* no artigo Prólogo para uma análise dogmático-epistemológica sobre a repercussão do princípio *ne bis in idem* no direito administrativo disciplinar - um estudo comparado entre Brasil e Portugal, no qual busca analisar os contornos jurídico-epistemológicos do conceito de ilícito e a necessária carga de proteção de bens jurídicos que orienta a sua previsão nos mais diversos ramos do direito punitivo estatal, para verificar os efeitos do princípio *ne bis in idem* extramuros dos ramos epistemológicos.

Vladimir da Rocha França e Carlos Henrique Benedito Nitão Loureiro analisam a Interpretação e aplicação de conceitos jurídicos fluidos no processo administrativo disciplinar, em especial, na tipificação adotada na norma jurídica sancionadora. A partir dos elementos básicos do conceito jurídico - termo, significado e significante - os autores desenvolvem diretrizes interpretativas, não sem antes lembrar que a resposta punitiva estatal deve ser razoável e proporcional, de acordo com a gravidade da infração, os danos ao serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Vivian Cristina Lima López Valle e Mirela Miró Ziliotto tratam do Regime jurídico sancionador e a abertura ao consensualismo administrativo, enfocando a abertura ao consensualismo como um novo modelo de atuação do Estado em prol do dialogismo, buscando analisar especificamente a possibilidade de a atividade consensual, dialógica e negocial se sobrepor à atividade imperativa, unilateral e autoritária, quando aquela se mostrar mais eficiente ao atingimento do interesse público abarcado no caso concreto.

Diante das importantes temáticas desenvolvidas neste livro, os leitores serão agraciados com relevantes trabalhos, que, por certo, integrarão o acervo jurídico de tribunais, órgãos e entidades públicos, doutrinadores, advogados, enfim, de todos aqueles que de alguma forma lidam com o direito administrativo disciplinar, pois contarão com estudos especializados para bem conduzir os processos, contribuindo para o aperfeiçoamento dos trabalhos na área, para a provocação de

Coordenadores: Ana Maria Rodrigues Barata, Danielly Cristina A. Gontijo, Flávio Henrique Unes Pereira

novos debates, elevando a importância prática e acadêmica da matéria, para o fomento de proposições de atualizações normativas e modernização do regime disciplinar brasileiro, de forma a auxiliar na sedimentação de um direito disciplinar material e processual que conte com maior segurança jurídica e com absoluto respeito aos direitos e garantias dos investigados.

São Paulo, junho de 2021.

Os Coordenadores.

Ana Maria Rodrigues Barata

Danielly Cristina Araújo Gontijo

Flávio Henrique Unes Pereira